

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 497 de 18.04.1986

LEI Nº 3123/86
de 16 de abril de 1986

Altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 2838/84, que dispõe sobre a sinalização de vias e logradouros públicos para efeito de exploração publicitária.

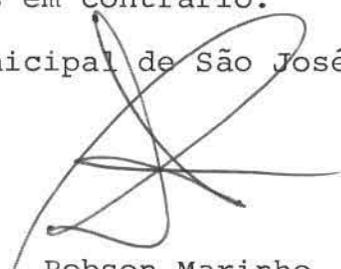
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 1º da lei nº 2838/84 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Fica excluído da outorga de que trata este artigo a publicidade relativa a produtos tóxicos, cigarros, medicamentos e bebidas alcóolicas, quer em indicação de nomes de vias e logradouros públicos, quer em bancos de jardins ou outros equipamentos urbanos seja à guisa de indicação de horas, previsão do tempo, temperatura atmosférica ou qualquer espécie de exploração publicitária".

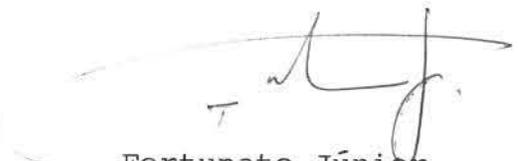
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de abril de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos